

**Contrato nº 54/2022-S****INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E O BANCO BRADESCO S.A., NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, situado na Cidade de Deus, S/N, Vilva Yara, Osasco, São Paulo, CEP. 06.029-900, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, representada por **ELVIS FABIO MACIEL CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob nº 895.688.695-49 e **FERNANDO HENRIQUE DIAS CURI**, inscrito no CPF/MF sob nº 360.930.335-20, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº **TJ-ADM-2022/22466**, relativo ao **Pregão Presencial Nº 001/2022**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários para o pagamento da folha de pessoal de todos os magistrados, servidores ativos, inativos, pensionistas e a centralização do pagamento dos fornecedores de bens, serviços e insumos do Poder Judiciário do Estado da Bahia no âmbito da sua jurisdição, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS, especialmente o Anexo I - Termo de Referência e Anexo XVIII - Acordo de Níveis de Serviços, e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável"

1.1.1. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior e, no tocante à folha de pagamento, abrangendo os magistrados e servidores atuais e os admitidos durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: É vedada a subcontratação total do objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, permitida a subcontratação dos serviços acessórios de confecção e fornecimento de cartões eletrônicos (ou outro meio que o substitua) - com função de pagamento e saque - que deverão ser emitidos em nome da pessoa física do magistrado ou servidor pertencentes ao quadro do Tribunal, sem que isso represente qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até 12 meses, observado o que dispõe o parágrafo único do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2.2. A duração de tal vigência se deve ao fato das circunstâncias que envolvem o processo que perpassam pe-

Contrato nº 54/2022-S



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: **CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.**
Documento Nº: 1208594.22226033-8060 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





los custos relativos ao desembolso que a instituição bancária vencedora necessita fazer para a adjudicação do objeto, bem como os relativos aos investimentos para as adequações necessárias à execução contratual. De igual modo, possibilita melhor estabilidade operacional à Diretoria de Finanças, em face da necessidade de adequação dos seus sistemas aos da instituição vencedora. Ademais, os contratos pretéritos foram todos firmados com este mesmo prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES À CONTRATADA

3.1 O CONTRATADO pagará à CONTRATANTE o valor de R\$ 92.500.000,000 (noventa e dois milhões e quinhentos mil reais)

Parágrafo Primeiro: Estão inclusos também na composição do preço o valor correspondente aos espaços para as instalações dos Postos de Atendimento Bancários mencionados nos itens 8 e 9 deste Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da disponibilização do extrato do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, em parcela única, a ser creditada na conta-corrente nº 94.483-1, agência 3571-8, Banco Bradesco, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, titularidade do TJ-FAJ-Pagamentos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar ao CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: No caso do parágrafo terceiro, o valor será atualizado pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), fornecido pela FGV;

Parágrafo Quinto: Os juros de mora serão de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata-die*. O valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VA = VN \times I$$

$$M = VA \times 1,02$$

$$VJ = M \times ((1 + Tx/100) \text{dias}/365 - 1))$$

VA = Valor atualizado;

VN = Valor nominal;

I = Fator IGP-M (FGV) acumulado nos últimos 12 (doze) meses (Índice Geral de Preços do Mercado (Fundação Getúlio Vargas);

Tx = 12% aa.

M = Valor com multa;

VJ = Valor total com juros.

Parágrafo Sexto: A instituição financeira CONTRATADA não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços de manutenção de Fundos Especiais e outras receitas - as com destinação específica (vinculada) - pelo pagamento da folha de pessoal dos magistrados e servidores e pelo pagamento dos fornecedores do Poder Judiciário, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios ao CONTRATANTE, lançamentos de crédito ao servidor e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto contratual durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O CONTRATADO deverá obedecer aos seguintes prazos no tocante a execução contratual:

Contrato nº 54/2022-S



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1208594.22226033-8060 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





I - O prazo para implantação dos serviços a serem executados, de forma contínua, será de até 90 (noventa) dias, limitado a 4 de outubro de 2022, a partir da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários deverão estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste Termo de Referência e **outras complementares constantes do Edital de convocação que faz parte integrante deste** com aceite da equipe técnica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Este prazo será considerado de transição/implantação para o CONTRATADO adequar com efetividade a prestação dos serviços.

II - O CONTRATADO dará cumprimento aos pedidos formulados através de ofícios, encaminhamento de boletos para pagamento, processamento de TED, DOC, PIX e demais diligências, promovendo a quitação ou o crédito em favor do interessado, de acordo com as solicitações formuladas no seguinte prazo:

- a) Imediatamente, quando apresentados durante o horário do expediente bancário;
- b) Até o dia seguinte, caso o documento tenha sido apresentado após o horário do expediente bancário, em qualquer agência ou correspondente da CONTRATADA, tendo como limite máximo sempre a data do vencimento.
- c) Outros prazos estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pelo **CONTRATADO** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) Executar o objeto conforme as condições deste instrumento mantendo, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Responsabilizar-se por possíveis danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- c) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências. Obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- d) Prestar, imediatamente, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Tribunal CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou nos prazos estabelecidos no ANEXO XVIII do Edital – Acordo de Níveis de Serviço, se outros não forem estabelecidos em Lei.
- e) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- f) Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do CONTRATANTE, o CONTRATADO cumprirá as seguintes obrigações especiais:

f.1) Instalar em Salvador-BA uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

f.2) Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

f.3) Disponibilizar aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas a impressão de demonstrativo de movimentação, nos terminais de autoatendimento, gratuita de 04 (quatro) extratos mensais, assim como a isenção de tarifas de abertura de conta-corrente.

Contrato nº 54/2022-S





f.4) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues ao CONTRATANTE;

f.5) Solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas;

f.6) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do CONTRATANTE quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta-corrente e valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido, observando sempre as disposições estabelecidas no ANEXO XVIII do Edital – Acordo de Níveis de Serviço.

f.7) O fornecimento de quaisquer artefatos de que trata o item 4.1 do Anexo I do Edital-Termo de Referência, que sejam requisitos para uso da solução é de responsabilidade da Contratada, com exceção daqueles casos em que a solução requeira identificação exclusiva que apenas possa ser emitida pelo Contratante.

f.8) A solução a ser fornecida não deve necessitar de nenhum ambiente de hospedagem para sistemas, componentes ou integradores da solução do CONTRATADO no Datacenter do Contratante. Também não deve ser necessário o estabelecimento de conexão VPN do tipo Site-to-Site para funcionamento e acesso ao mesmo. Toda solução deve ser provida pela Contratada, mediante mecanismo desacoplado de troca de arquivos protegidos através de canal seguro HTTPS, senhas de acesso, ou mecanismos de autenticação duplo fator, se disponível.

g) Responsabilizar-se por todas as despesas, quando individualizadas, inclusive com água, luz, telefone, internet, etc., relativas ao funcionamento das unidades a serem instaladas em edificações pertencentes ao Tribunal.

h) Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo TRIBUNAL, através de arquivo eletrônico;

i) Informar ao CONTRATANTE, por meio eletrônico, os dados da conta e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta;

j) Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas, com base na folha de pagamento repassada pelo CONTRATANTE e no prazo por ele estabelecido;

k) Disponibilizar ao CONTRATANTE, até o primeiro dia subsequente ao pagamento, relatório das inconsistências nas informações bancárias que tenham obstado o processamento do crédito, para fins de regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

a) proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e eventuais aditivos no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, veiculado no sítio do TJBA, no endereço www.tjba.jus.br, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação

Contrato nº 54/2022-S



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA. Documento Nº: 1208594.22226033-8060 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- g) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;
- h) Comunicar imediatamente o **CONTRATADO** qualquer incorreção detectada na prestação dos serviços.
- i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.
- j) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.
- k) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- l) Proporcionar à instituição financeira **CONTRATADA** as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante normas estabelecidas em Lei.
- m) Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio das unidades competentes, podendo, em decorrência, solicitar providências da instituição **CONTRATADA**.
- n) Notificar o **CONTRATADO** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- o) Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** exercerá seu dever-poder de fiscalizar a execução do contrato relativo ao objeto deste Termo de Referência, mediante a designação de um Fiscal do Contrato, com a indicação do respectivo substituto, de acordo com o **DECRETO** nº 379 de 8 de maio de 2018, disponibilizado no **DJE** de 9 de maio de 2018.

7.2. São atribuições do Fiscal do contrato, dentre outras constantes do Manual de Gerenciamento e Fiscalização de contratos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

- I. Acompanhar a execução contratual, avaliando o cumprimento das obrigações;
- II. Solicitar ao **CONTRATADO** informações necessárias à avaliação da execução contratual, sem prejuízo do quanto disposto no **ANEXO XVIII** do Edital – Acordo de Níveis de Serviço;
- III. Manter contato com o **CONTRATADO** de modo a promover todo o tipo de interlocução operacional em nome da **CONTRATANTE** e registrar as comunicações havidas;
- IV. Solicitar que o **CONTRATADO** adote as medidas necessárias para sanar eventuais falhas na prestação dos serviços;
- V. Paralisar a execução do contrato por estar em grave desacordo com o pactuado ou pondo em risco a saúde e segurança de pessoas ou o meio ambiente, informando imediatamente ao Gerente para tomada de providências;
- VI. Comunicar ao Gerente do contrato as ocorrências de cumprimento e de descumprimento contratual detectadas;
- VII. Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no contrato.
- VIII. Verificar a forma de execução do objeto do contrato, avaliando o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Contrato nº 54/2022-S



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: **CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.**
Documento Nº: 1208594.22226033-8060 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





7.3. Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá o **CONTRATADO** de total responsabilidade na execução do contrato.

7.4. O adimplemento da obrigação contratual por parte do **CONTRATADO** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

7.5. Cumprida a obrigação pelo **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

7.6. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, sem embargos de **outros que houverem sido fixados no TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.7. Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

7.8. Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

7.9. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

7.10. Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

7.11. Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

7.12. Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, o **CONTRATADO** estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE

8.1. A instituição financeira **CONTRATADA** terá exclusividade para a instalação de Agências, Postos de Atendimento Bancário e Postos de Atendimento Eletrônico em imóveis ocupados pelo Poder Judiciário, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à instalação.

8.2. A exclusividade de que trata o item anterior não alcança as instalações bancárias para fins de atendimento dos serviços de captação e administração dos depósitos judiciais, precatórios e RPV's e os Caixas Eletrônicos de instituições financeiras, considerados imprescindíveis ao desenvolvimento de outras atividades financeiras do Poder Judiciário.

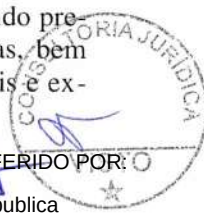
CLÁUSULA NONA – DA REDE DE ATENDIMENTO

9.1. Considerando a atuação do Poder Judiciário não somente na capital do Estado, mas se encontrando presente em todos os municípios, atendendo aos magistrados, servidores ativos, inativos, pensionistas, bem como seus credores espalhados por todo o território estadual, além dos usuários dos serviços judiciais e ex-

Contrato nº 54/2022-S



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: **CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA**. Documento Nº: 1208594.22226033-8060 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





trajudiciais, é necessário que o CONTRATADO tenha, ao menos, uma agência ou Posto de Atendimento Bancário em todos os municípios onde haja comarca de entrância intermediária e final, identificadas no Anexo XVII do Edital, devendo comprovar que atende a este requisito no ato da assinatura do contrato.

9.2. Nos demais municípios onde houver unidade gestora do poder judiciário em funcionamento (constantes do anexo XV do Edital), deverá disponibilizar atendimento a fim de possibilitar a execução de todas as movimentações financeiras das gestoras, observando sempre os procedimentos relacionados no Anexo XI do Edital – Obrigações do Contratante e do CONTRATADO e Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento e Demais Serviços.

9.3. A instituição financeira CONTRATADA, arcando com os custos inerentes à instalação e manutenção, deverá disponibilizar uma agência ou posto de atendimento na sede do Tribunal de Justiça e no Fórum Ruy Barbosa e caixas de atendimento eletrônico no Fórum Regional do Imbuí, resguardando-se o direito para a instalação de Postos de Atendimento e disponibilização de caixas de atendimento eletrônico em outras unidades do Poder Judiciário onde for conveniente e oportuno para ambas as partes.

9.4. Quando da instalação de alguma unidade, a instituição financeira CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Segurança, em face da guarda de valores e/ou movimentação de numerário, atendendo às exigências contidas no Art. 2º da Recomendação nº 113 de 20 de outubro de 2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, individualizado pela área de abrangência de cada estabelecimento, de acordo com o previsto no Capítulo V da Portaria nº 3.233/2012 – DG/PF. Este plano será submetido à avaliação do Gabinete de Segurança Institucional – GSI do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

10.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185, da Lei nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como as condutas previstas na legislação específica, especialmente a Lei nº 10.520/02, art. 7º e Decretos Judiciários nº 12/2003 e 44/2003.

10.2. Licitantes e contratadas cumprirão, rigorosamente as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na proposta vencedora, para a participação neste certame e fornecimento do objeto desta licitação, inclusive obrigações adicionais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, no Anexo XVIII – Acordo de Níveis de Serviços e demais disposições do edital e deste contrato.

10.3. Os níveis dos serviços vinculados ao objeto deste Termo de Referência serão aferidos na forma descrita no **ANEXO XVIII – Acordo de Níveis de Serviço do Edital**.

10.4. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços relativos ao objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, em especial do disposto nos artigos 186, 187, 188 e 192 da Lei Estadual nº 9.433/05 e garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, após o regular processo administrativo:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste Termo de Referência e em seus anexos;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

10.5. As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Contrato nº 54/2022-S



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: **CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.**
Documento Nº: 1208594.22226033-8060 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJADM202222466V05



10.6. Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** e **descredenciamento do FIPLAN, pelo prazo de até 5 anos**, aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima**.

10.7. Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima**.

10.8. Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja o **CONTRATADO** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATADO** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA LEGAL

12.1. Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Decreto Estadual nº 19.896/2020, Decreto Estadual nº 15.219/14, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ nº 183/2013, Resolução CNJ nº 248 e Resolução CNJ nº 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 07/05 e 229/16 do CNJ, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14, 784/14, 813/19 e 431/20 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando o **CONTRATADO** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

Contrato nº 54/2022-S



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: **CONFERIDO POR:**
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1208594.22226033-8060 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

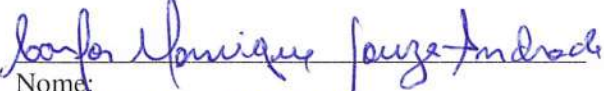
E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

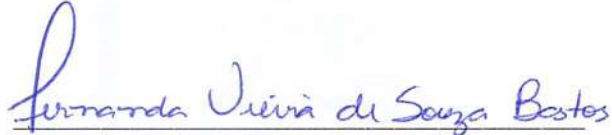
Salvador, 27 de SETEMBRO de 2022.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia


BANCO BRADESCO S.A.
ELVIS FABIO MACIEL CARVALHO e FERNANDO HENRIQUE DIAS CURI
CPF: 895.688.695-49 CPF: 360.930.335-20

Testemunhas:


Nome: Antonio Henrique Souza Andrade
CPF nº 293.968.325-53


Nome: Fernanda Vieira de Souza Bastos
CPF 812 718 595-72





**TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018**

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A. NA FORMA ABAIXO.

(Pregão Presencial nº 001/2022 Processo nº TJ-ADM-2022/22466)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. Nilson Soares Castelo Branco** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, situado na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco, São Paulo. CEP. 06.029-900, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, representada por **ELVIS FABIO MACIEL CARVALHO** e **FERNANDO HENRIQUE DIAS CURI** resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 54/2022-S celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

Contrato nº 54/2022-S



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: **CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA**.
Documento Nº: 1208594.22226033-8060 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

O CONTRATADO responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que o CONTRATADO se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 27 de SETEMBRO de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

BANCO BRADESCO S.A
ELVIS FABIO MACIEL CARVALHO e FERNANDO HENRIQUE DIAS CURI
CPF: 895.688.695-49 CPF: 360.930.335-20

Testemunhas:

Barbara Henrique Souza Andrade
Nome:
CPF nº 293.968.325-53

Fernanda Vieira de Souza Bastos
Nome:
CPF nº 812.718.595-72





OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça, para prestação de serviços bancários para o pagamento da folha de pessoal de todos os magistrados e servidores ativos, inativos, pensionistas e o pagamento dos fornecedores de bens, serviços e insumos do Poder Judiciário de Estado da Bahia no âmbito da sua jurisdição

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO

2.1 O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça, CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração que processa o sistema de pagamento de pessoal do Poder Judiciário, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, CONTRATADA, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Poder Judiciário, abrangendo o seguinte público-alvo:

2.1.1 MAGISTRADOS ATIVOS – são todos os agentes públicos integrantes do Poder Judiciário investidos para o exercício de atribuições constitucionais com prerrogativas próprias e legislação específica, perfazendo um quantitativo na ordem de 673 (seiscentos e setenta e três) agentes.

2.1.2 SERVIDORES ATIVOS – são todas as pessoas em atividade nos Órgãos da Administração Direta do Poder Judiciário, perfazendo um quantitativo na ordem de 7.537 (sete mil quinhentos e trinta e sete) servidores.

2.1.3 MAGISTRADOS E SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES – são todos os agentes em inatividade, oriundos dos órgãos da Administração do Poder Judiciário que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado e seus dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos, perfazendo um quantitativo na ordem de 4.645 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco) magistrados e servidores inativos e pensionistas, dependentes de falecidos.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO

3.1 O pagamento mensal dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive da gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo CONTRATANTE, mediante depósitos destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

3.2 O pagamento dos credores e fornecedores será realizado por meio de depósito em conta bancária do titular do crédito, de acordo com os procedimentos estabelecidos no DECRETO JUDICIÁRIO Nº 604 disponibilizado no DJE de 25 de agosto de 2018 ou outra norma que o substitua.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

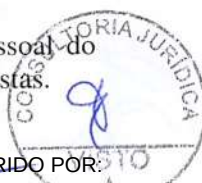
4.1 O CONTRATANTE, manterá em agência do CONTRATADO, obrigatoriamente situada em Salvador – BA, contas-correntes transitórias que servirão, exclusivamente, para o crédito do montante líquido para o pagamento dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas que deverá ser feito até o dia anterior à data do mesmo.

4.2 O CONTRATADO deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do CONTRATANTE, considerando a totalidade dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas.

Contrato nº 54/2022-S



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA. Documento Nº: 1208594.22226033-8060 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





4.3 O CONTRATADO disponibilizará para o CONTRATANTE a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até 24 (vinte e quatro) horas antes da efetivação do crédito em conta-corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

O Sistema de Pagamento de Pessoal e Fornecedores do CONTRATANTE será movimentado através das seguintes modalidades:

5.1 DEPÓSITO EM CONTA do titular do crédito na instituição financeira CONTRATADA.

5.2 DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA em caso de portabilidade, determinação judicial ou inexistência de agência do CONTRATADO no domicílio dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para os cofres do CONTRATANTE.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

6.1 Para implantação e manutenção do pagamento dos magistrados e servidores, ativos, inativos e pensionistas, a CONTRATANTE remeterá ao CONTRATADO arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1 O CONTRATANTE emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES que será enviado ao CONTRATADO em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central do Brasil.

7.2 O CONTRATANTE emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos, conforme calendário, que será enviado ao CONTRATADO em até 72 (setenta e duas) horas da data prevista para realização de cada crédito.

7.3 Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao CONTRATANTE para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1 O CONTRATANTE emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;

8.1.2 O CONTRATADO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

8.1.3 Havendo alguma inconsistência, o CONTRATANTE emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o pagamento;

Contrato nº 54/2022-S





8.1.4 Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos, resguardando-se o direito eventual de utilização de outros meios;

8.1.5 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio de troca eletrônica de arquivos, resguardando-se o direito eventual de utilização de outros meios;

8.1.6 O CONTRATADO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais e por força de Lei que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Estadual;

9. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

9.1 O Depósito em Conta-Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta-corrente regular.

9.2 A conta-corrente deverá ter como titular os magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas além dos credores do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

9.3 Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de n.º 3.424 de 21/12/2006, fica vedada a cobrança de tarifas aos servidores públicos do CONTRATANTE para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos;
- d) Cobrança de anuidade de cartão de crédito e débito;
- e) Planos de previdência privada com taxas de remuneração e de administração mais vantajosas comparativamente às menores taxas que forem aplicadas pela CONTRATADA, na data de contratação do serviço pelo consumidor.

9.4 O CONTRATADO deverá oferecer taxas de juros iguais, ou inferiores, às menores taxas de juros que forem por elas aplicadas para o produto, na data de contratação do serviço pelo consumidor, inclusive no tocante aos créditos consignados;

9.5 A instituição financeira vencedora do certame deverá dar opção aos magistrados e servidores que assim desejarem pela “conta-salário” e pelo recebimento em instituição diversa da vencedora, conforme disposto nas resoluções n.ºs 3.402 de 06/09/2006 e n.º 3424 de 21/12/2006 do Conselho Monetário Nacional.

10. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATADO

10.1 Executar o objeto conforme as condições deste instrumento mantendo, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

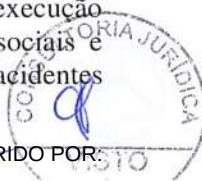
10.2 Responsabilizar-se por possíveis danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.3 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências. Obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes

Contrato nº 54/2022-S



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1208594.22226033-8060 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

10.4 Prestar, imediatamente, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Tribunal CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou nos prazos estabelecidos no ANEXO IX – Acordo de Níveis de Serviço (referente ao Anexo XVIII do Edital), se outros não forem estabelecidos em Lei.

10.5 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.6 Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do CONTRATANTE, o CONTRATADO cumprirá as seguintes obrigações especiais:

10.6.1 Instalar em Salvador-BA uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

10.6.2 Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

10.6.3 Disponibilizar aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas a impressão de demonstrativo de movimentação, nos terminais de autoatendimento, gratuita de 04 (quatro) extratos mensais, assim como a isenção de tarifas de abertura de conta-corrente.

10.6.4 Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues ao CONTRATANTE;

10.6.5 Solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas;

10.6.6 Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do CONTRATANTE quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta-corrente e valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido, observando sempre as disposições estabelecidas no ANEXO IX – Acordo de Níveis de Serviço (referente ao Anexo XVIII do Edital).

10.6.7 - O fornecimento de quaisquer artefatos de que trata o item 4.1 do Anexo I - Termo de Referência, que sejam requisitos para uso da solução é de responsabilidade da Contratada, com exceção daqueles casos em que a solução requeira identificação exclusiva que apenas possa ser emitida pelo Contratante.

10.6.8 - A solução a ser fornecida não deve necessitar de nenhum ambiente de hospedagem para sistemas, componentes ou integradores da solução do CONTRATADO no Datacenter do Contratante. Também não deve ser necessário o estabelecimento de conexão VPN do tipo Site-to-Site para funcionamento e acesso ao mesmo. Toda solução deve ser provida pela Contratada, mediante mecanismo desacoplado de troca de arquivos protegidos através de canal seguro HTTPS, senhas de acesso, ou mecanismos de autenticação duplo fator, se disponível.

10.7 Responsabilizar-se por todas as despesas, quando individualizadas, inclusive com água, luz, telefone,

Contrato nº 54/2022-S





internet, etc., relativas ao funcionamento das unidades a serem instaladas em edificações pertencentes ao Tribunal.

10.8 Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo TRIBUNAL, através de arquivo eletrônico;

10.9 Informar ao CONTRATANTE, por meio eletrônico, os dados da conta e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta;

10.10. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas, com base na folha de pagamento repassada pelo CONTRATANTE e no prazo por ele estabelecido;

10.11. Disponibilizar ao CONTRATANTE, até o primeiro dia subsequente ao pagamento, relatório das inconsistências nas informações bancárias que tenham obstado o processamento do crédito, para fins de regularização.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Proporcionar à instituição financeira CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, de acordo com as normas estabelecidas em Lei.

11.2 Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio das unidades competentes, podendo, em decorrência, solicitar providências da instituição CONTRATADA.

11.3 Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.4 Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato.

11.5 As demais obrigações do CONTRATANTE estão estabelecidas na Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

